

Art 7º. Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo deverá promover a citação do servidor indiciado mediante ofício destinado ao endereço residencial que consta de seu assentamento funcional e edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, com prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem manifestação do indiciado, será nomeado Defensor Dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa.

Art 8º. Apresentada a defesa, os autos serão conclusos para a emissão de relatório conclusivo.

§1º. Caso o relatório conclusivo opine pelo arquivamento do feito, este ocorrerá mediante ato do Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, adotando-se os procedimentos indicados no art. 6º, I, desta Lei.

§2º. Caso o relatório opine pela aplicação de sanção, os autos deverão ser remetidos à autoridade competente, adotando-se o procedimento de julgamento previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art 9º. É facultado ao servidor requerer a revisão do processo, o que seguirá o procedimento previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às apurações em curso.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Agosto de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ECEA233C

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N°. 6.777 MACEIÓ/AL, 23 DE AGOSTO DE 2018.

PROJETO DE LEI N°. 7.144/2018

Projeto de Lei n°. 98/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE MACEIÓ, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base dos servidores efetivos estatutários e celetistas do Município de Maceió fica reajustado em 3,00% (três por cento), sendo da seguinte forma:

I. 2,00% (dois por cento), a ser implantado em agosto de 2018, retroagindo seus efeitos a Junho de 2018; e,

II. 1,00% (um por cento), a ser implantado em outubro de 2018.

§ 1º Com relação ao retroativo fica assegurado o pagamento em 02 (duas) parcelas a serem implantada no mês de agosto.

§ 2º Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7º da EC n°. 41/2003, obedecendo aos mesmos períodos constantes no art. 1º.

Art. 2º O aumento concedido além de atender à capacidade estando ainda, de acordo com os limites fixados pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Agosto de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

